ESTADO DE SANTA CATARINA

# Prefeitura Municipal de Major Vieira

=LEI Nº 1033 DE 25 DE AGOSTO DE 1993.=

EMENTA:"CRIA A COMISSÂO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;"

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefito Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de trânsito (CMT), que terá como objetivo auxiliar na regulamentação do uso de vias públicas (estradas, ruas, acessos, estacionamento, ect), restringindo-se dentro do território do Municipio, respeitadas as disposições do Código Nacional do Trânsito e seu regulamento.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Trânsito será composta pelos seguintes membros, tecnicamente capacitados em assuntos de trânsito e educação:

a - 01 (um) representante do Poder Executivo;
b - 01 (um) representante do Poder Legislativo;
c - 01 (um) representante da Polícia Civil;
d - 01 (um) representante da Polícia Militar;
e - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
f - 01 (um) representante de clube de serviços.

Parágrafo Primeiro - Os Membros da Comissão Municipal de trânsito serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitido a recondução e exercerão mandato gratuito, sendo seus serviços considerados como relevantes ao Municipio.

Parágrafo Segundo - Os Membros da Comissão Municipal de trânsito elegerão entre sí, o Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 3º - Os Membros da Comissão Municipal de trânsito deverão obrigatóriamente residir no Município.

Art. 4º - A Comissão Municipal de trânsito reunir-se-á ordinariamente 01 (uma ) vez por bimestre 4 extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 5º - Compete à Comissão Municipal de trânsito, de acordo com as conveniências de cada local e as disponibilidades de recursos, as seguintes atribuições:

I - Instituir sentido único de trânsito em determinadas vias públicas ou em parte delas;

II - Proibir a circulação de veículos, bem como a passagem ou trânsito de animais emdeterminadas vias;

III - Estabelecer limites de velocidades e de peso por eixo para cada via terrestre;

IV - Proibir conversões à esquerda ou à direita e de retorno;

V - Organizar áreas especiais de estacionamento ou logradouro público;

VI - Determinar restrições de uso das vias terrestres ou parte delas, mediante fixação de horários e períodos destinados ao estacionamento embarque e desembarque de passageiros e carga e descarga;

VII - Permitir estacionamentos especiais, devidamente justificados;

VIII - Disciplinar a colocação de ondulações transversais ao sentido da circulação dos veículos, em vias de trânsito local, bem como, nas proximidades de escolas ou outros estabelecimentos que ministrem instruções de 1º e 2º grau, na forma que dispuser o Conselho Nacional de trânsito.

IX - Promover e/ou coordenar campanhas educativas de trânsito no município;

X - Zelar pelo cumprimento da legislação de trânsito;

XI - Resolver ou encaminhar aos Órgãos competentes, consultas de autoridades e de particularidades, relativas à aplicação da legislação de trânsito;

XII- Colaborar na articulação das atividades das repartições publicas e empresas particulares relacionadas ao trânsito;

XIII- Propor medidas de aperfeiçoamento da legislação do trânsito ;

XIV - Opinar sobre questões de trânsito submetidos à sua apreciação.

Art. 6º - A Comissão Municipal de trânsito encaminhará aos Poderes Executivo e Legislativo, para apreciação, cópias de suas Resoluções.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei em até 90 (noventa) dias, a contar da data des

sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Major Vieira, 06 de setembro de 1993.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada nesta Secretaria de Administração e Planejamento na data supra.

CARLOS ALVINO WAGNER
SECRETARIO DE ADM. E PLANEJAMENTO.